



CONTRATO N.º 113.2022.05.4.001

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA  
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR/PNAE

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALENQUER-PARÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.474.740/0001-10, com sede à Rua José Rafael Valente, s/n, São Cristóvão, Alenquer - Pará, neste ato representado pela Gestora, Sr.<sup>a</sup> **MARIA JOANA RODRIGUES DE SOUSA**, portador da Cédula de Identidade nº 3725323 PC/PA, inscrito no CPF/MF nº 645.563.012-20, residente e domiciliado nesta cidade de Alenquer/Pa, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ADAMOR RIBEIRO PINTO**, com situado à Assentamento Agroextrativista PAE Curumu, em Alenquer/Pa, CPF sob nº 621.690.842-15, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022- SEMED-REPETIÇÃO, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, DESTINADO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE BÁSICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ALENQUER/PA**, Exercício de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2022- SEMED-Repetição, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ R\$ R\$ 19.999,93 (Dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos).**

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
3	<b>FARINHA DE MANDIOCA.</b> da região, obtido das raízes de mandioca sadias, devidamente acondicionada em embalagem de polietileno atóxico transparente, contendo 01 kg, com identificação de rótulo, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho, não podendo apresentar-se úmida, fermentada ou rançosa.	kg	973	R\$8,91	R\$ 8.669,43
4	<b>FARINHA DE TAPIOCA.</b> da região, obtida dos processos de ralar e torrar a mandioca. seca, branca, específica para mingau, com identificação de rótulo peso, fornecedor, data de fabricação e validade. isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho, não podendo apresentar-se úmida, fermentada individual de 1kg. ou rançosa. embalagem: individual de 01kg.	kg	500	R\$ 15,26	R\$ 7.630,00
5	<b>FEIJÃO BRANCO.</b> última safra, com aspecto, com cor, cheiro próprio, isento de sujidades e materiais estranhos, embalagem: pacote de plástico atóxico com 1 kg. com identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido.	kg	240	R\$ 11,28	R\$ 2.707,20





COLORÍFICO: com aspecto, com cor, cheiro próprio, isento de sujidades, parasitas e matérias terrosos, armazenado em recipiente de plástico atóxico com 100g.	pacote	258	R\$ 3,81	R\$ 993,30
VALOR TOTAL				R\$ 19.999,93

#### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

#### Unidade Gestora: Fundo Municipal de Educação

Cnpj: 04.474.740/0001-10

Órgão: 05 - Secretária Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0501 - Fundo Municipal de Educação

Atividade 12 306 0015 2.100 – Alimentação Escolar - Ens. Fundam. (PNAE).

Classificação Econômica 3 . 3 . 9 0 . 3 0 . 0 0 – Material de consumo.

Atividade 12 306 0015 2.103 – Alimentação Escolar - Ens. Médio (PNAE).

Classificação Econômica 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

Atividade 12 306 0015 2.102 - Alimentação Escolar - Creche (PNAE).

Classificação Econômica 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

Atividade 12 306 0015 2.104 – Alimentação Escolar Ens Infantil – Pré-Escolar (PNAE).

Classificação Econômica 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

Atividade 12 306 0015 2.101 – Alimentação Escolar – EJA.

Classificação Econômica 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

Atividade 12 306 0015 2.105 – Alimentação Escolar – Ens. Quilombolas.

Classificação Econômica 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

Atividade 12 306 0015 2.106 – Alimentação Escolar – Ens. Especial.

Classificação Econômica 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

#### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:



O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

*Adriano*

*Alonso*





**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2022- SEMED- Repetição, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Alenquer/Pa, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual



teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alenquer, 06 de maio de 2022.

*Adamor Ribeiro Pinto*

**ADAMOR RIBEIRO PINTO**  
CPF sob nº 621.690.842-15  
CONTRATADO(S)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALENQUER-PARÁ**  
CNPJ/MF nº 04.474.740/0001-10

**MARIA JOANA RODRIGUES DE SOUSA**

CPF/MF nº 645.563.012-20

CONTRATANTE

*Maria Joana Rodrigues de Sousa*

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_